



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Srª **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FELISBERTO MARTINS GOULART**, brasileiro, titular do CPF nº 230.022.800-97 e RG nº 1001774271, residente e domiciliado no Rincão das Guavirova, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Operário, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 10/02/2010 até 10/02/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Operário são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **2.34** equivalente a **R\$ 348,43** (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100; **RECURSO:** Livre; **FONTE:** 592

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 10 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

FELISBERTO MARTINS GOULART
CPF nº 230.022.800-97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MÁRCIO MACHADO GOULART**, brasileiro, titular do CPF nº 987.918.180-87 e RG nº 7089491083, residente e domiciliado no Passo dos Guedes, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Operário, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 10/02/2010 até 10/02/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Operário são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **2.34** equivalente a **R\$ 348,43** (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100; **RECURSO:** Livre; **FONTE:** 592

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.

O **CONTRATANTE** deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

- a) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 10 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

MÁRCIO MACHADO GOULART
CPF nº 987.918.180-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal; Sr **ANTÔNIO MARTINS TRILHA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 065.175.950-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA LUCIA CORO BIANCHINI**, brasileira, professora, titular do CPF nº 011.751.950-22, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Professora de Português, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 22/02/2010 até 22/02/2011, quando será o mesmo extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de **30 (trinta) horas semanais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Professor de Português são os previstos no Plano de Carreira do Magistério, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **8.03**, equivalente a **R\$1.197,15** (um mil cento e noventa e sete reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** 0020 MDE; **FONTE:** 107.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a) Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal 962/03;
- b) Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

c) Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.
O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 22 de fevereiro de 2010.

ANTÔNIO MARTINS TRILHA
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

MARIA LUCIA CORO BIANCHINI
CPF nº 011.751.950-22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELOÍSA FREITAS PAVÃO**, brasileira, servente, titular do CPF nº 009.885.630-88 e RG nº 8089320603, residente e domiciliado à Av. Dez de Abril, s/n, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Servente, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 10/02/2010 até 10/01/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Servente são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **2,34** equivalente a **R\$ 348,43** (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** 0020 MDE; **FONTE:** 107.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 020/95; Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 10 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

ELOÍSA FREITAS PAVÃO
CPF nº 009.885.630-88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOCELI GUEDES MARQUES**, brasileira, servente, titular do CPF nº 909.210.970-34 e RG nº 3089319473, residente e domiciliado à Rua Agostinho Fidelis da Silva, nº 1010, nesta cidade de Itacurubi-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Servente, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 10/02/2010 até 10/01/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Servente são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **2,34** equivalente a **R\$ 348,43** (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** 0020 MDE; **FONTE:** 107.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 020/95; Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 10 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

JOCELI GUEDES MARQUES
CPF nº 909.210.970-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JUCEMARA GUEDES MARQUES**, brasileira, servente, titular do CPF nº 001.916.500-56 e RG nº 1085119186, residente e domiciliada, nesta cidade de Itacurubi-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Servente, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 10/02/2010 até 10/01/2010, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Servente são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **2,34** equivalente a **R\$ 348,43** (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** 0020 MDE; **FONTE:** 107.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 020/95; Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 10 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

JUCEMARA GUEDES MARQUES
CPF nº 001.916.500-56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIONE ROCHA DA SILVA**, brasileira, servente, titular do CPF nº 947.302.700-10 e RG nº 1053214738, residente e domiciliada, nesta cidade de Itacurubi-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Servente, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 10/02/2010 até 10/01/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Servente são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **2.34** equivalente a **R\$ 348,43** (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** 0020 MDE; **FONTE:** 107.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 020/95; Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 10 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

MARIONE ROCHA DA SILVA
CPF nº 947.302.700-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr **ANTÔNIO MARTINS TRILHA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 065.175.950-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JULIO CEZAR VIANA AVILA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 08.432.898/0001-89, com sede na Encruzilhada, no 1º Distrito de São Borja, neste ato representada por Julio Cezar Viana Avila, brasileiro, titular do CPF nº 496.999.380-72, residente e domiciliado na Rua Amélio Ribeiro, nº 992, Unistalda, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, o qual será regido pelo que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de transporte escolar do território do Município de Itacurubi/Molina, **que será realizado pelo veículo Volkswagen/Kombi placas IQL 5402, capacidade para 15 lugares, ano 2009, modelo 2010** tendo como horários os abaixo discriminados:

- Horário de Saída: 05h00minh
- Horário de Retorno: 18h30min

Perfazendo um trajeto de ida/volta de: **177km**.

§1º - O itinerário, dias e horário estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transportes de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, nos dias e horários indicados.

§2º - Atuará como motorista no referido transporte o Sr. **CLAITON MACHADO FLORIANO**, brasileiro, motorista, titular do CPF nº 000.003.990-00, RG nº 3080823689, Carteira de Habilitação nº 03565558837.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO – O presente contrato vigorará pelo prazo de **TRÊS MESES** a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela prestação do serviço, a contratada receberá o valor de: **R\$1,40** (um real e quarenta centavos) por quilômetro rodado. O pagamento do serviço prestado será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do transporte escolar, compreendendo cada parcela o pagamento de todo o serviço de transporte realizado no período de 1(um) mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único: Os valores serão pagos mediante conferência da planilha de quilometragem do mês, em comparação com a planilha em anexo, que deverá ser apresentada juntamente com as Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Órgão Gestor – Secretaria Municipal da Educação e Cultura; **RUBRICA:** 3.3.90.33.90.0000 – Outras Despesas com Locomoção e 3.3.90.39.19.0000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica; **FONTE:** 395 398 e 120; **RECURSO:** 1009 FNDE – Quota Estadual Municipal, PNATE e 020 MDE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Responderá o Contratado, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A legislação aplicável ao presente contrato e nos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nas ocorrências de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77,78 e 79, e seus incisos, e neste caso, aplicar, também as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – *Além das situações acima descritas, o Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE no momento em que se encerrar o Processo Licitatório Referente á esta linha Escolar, e for adjudicado o serviço a ser prestado pelo Licitante Vencedor.*

CLÁUSULA OITAVA – O Contratado poderá rescindir o presente contrato de o Contratante não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

Itacurubi, 23 de fevereiro de 2010.

ANTÔNIO MARTINS TRILHA
Vice-Prefeito em exercício cargo de
Prefeito Municipal

JULIO CEZAR VIANA AVILA
CNPJ/MF nº 08.432.898/0001-89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA NERI CARLOS TURRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.571/0001-54, com sede na Rua João Perondi, nº 43, na cidade de Ijuí-RS, neste ato representada pelo seu sócio-titular, Sr. Neri Carlos Dutra, brasileiro, divorciado, comerciante, titular do CPF nº 274.380.070-49, residente e domiciliado na cidade de Ijuí-RS, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente **Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem**, assinado em 11 de janeiro de 2008, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA JUSTIFICATIVA – 1. Fica reajustado em **4,36%** o valor mensal pago ao contratado.

2. O presente reajuste objetiva recompor as perdas inflacionárias dos últimos doze meses, utilizando como índice o INPC, o qual é utilizado pela Administração para reajustar os contratos do Município;

3. O valor a ser pago pelos serviços de hospedagem passa a ser de **R\$349,60 (trezentos e trinta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – A presente alteração contratual encontra-se amparada nos art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 02 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULARTI
Prefeita Municipal de Itacurubi

EMPRESA NERI CARLOS TURRA
CNPJ nº 07.087.571/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96136643/0001-36, Inscrição Estadual nº 112/35, sito à Rua 7 de setembro nº 570, na cidade de Santiago, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Ruderson Mesquita Sobreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, CRA/RS 22021, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Termo *Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados*, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência prevista na Cláusula Primeira do Contrato, firmado em 11 de fevereiro de 2009, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se tal aditivo tendo em vista que o contratado está cumprindo corretamente o contrato exordial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente aditivo encontra-se amparado no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago-RS, 11 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO
CNPJ/MF sob nº 96136643/0001-36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr **ANTÔNIO MARTINS TRILHA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 065.175.950-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ARILSON FREITAS PAVÃO**, brasileiro, titular do CPF nº 753.122.120-91, RG nº 4043679023, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Contrato, tem por objetivo a contratação do Prestador de Serviço acima qualificado para prestar serviço de pintura no prédio da Escola Municipal Mariuza Silva da Silva, em conformidade com o memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO –1. O prazo para execução do serviço é de **30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato**.
2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.
4. Será de inteira e expressa responsabilidade do CONTRATO as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 2.696,99(dois mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)** referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.
2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o termino do serviço mediante a apresentação na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **DOTAÇÃO:** nº 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações; **RECURSO:** 0020 MDE; **Fonte:** 118

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

- A)** Executar os serviços descrita neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;
- B)** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
- C)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

- D) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.

O CONTRATANTE deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 25 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

ARILSON FREITAS PAVÃO
CPF nº 753.122.120-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal; Sr **ANTÔNIO MARTINS TRILHA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 065.175.950-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARCIA LETÍCIA DREILICH DA SILVA**, brasileira, assistente social, titular do CPF nº 013.587.320-78 e RG nº 7089910661, inscrição no CRESS sob o nº 7914, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1455 de 02 de março de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Assistente Social, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1455/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 22/02/2010 até 22/02/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de **30 (trinta) horas semanais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Assistente Social são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **13,65** equivalente a **R\$ 2.032,48** (dois mil e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** Livre; **FONTE:** 584.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a. Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b. Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c. Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d. Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a. Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b. Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 22 de fevereiro de 2010.

ANTÔNIO MARTINS TRILHA
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

MARCIA LETÍCIA DREILICH DA SILVA
CPF nº 013.587.320-78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Srª **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ANA RITA DOS SANTOS BARROS**, brasileira, cozinheira, titular do CPF nº 006.503.880-03 e RG nº 9091996877, residente e domiciliada na Rua Neusa Brizola, nº 62, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Cozinheira, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 18/02/2010 até 18/02/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Cozinheira são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **2.34** equivalente a **R\$ 348,43** (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** 0020 MDE; **FONTE:** 107.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 020/95; Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 18 de fevereiro de 2010.

ANTÔNIO MARTINS TRILHA
Vice-Prefeita em exercício
no cargo de Prefeito

ANA RITA DOS SANTOS BARROS
CPF nº 006.503.880-03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA CHIRLEI CARDOSO LESCANO**, brasileira, servente, titular do CPF nº 000.079.810-07 e RG nº 5056029613, residente e domiciliado à Av. Pedro Ferreira, s/n, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Cozinheira, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 10/02/2010 até 10/01/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Cozinheira são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **2.34** equivalente a **R\$ 348,43** (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** 0020 MDE; **FONTE:** 107.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 020/95; Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 10 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

MARIA CHIRLEI CARDOSO LESCANO
CPF nº 000.079.810-07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ODILA MACHADO MOREIRA**, brasileira, cozinheira, titular do CPF nº 771.651.370-49 e RG nº 3081981981, residente e domiciliada na Vila São Jorge, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Cozinheira, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 10/02/2010 até 10/01/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Cozinheira são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **2.34** equivalente a **R\$ 348,43** (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** 0020 MDE; **FONTE:** 107.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 020/95; Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 10 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

ODILA MACHADO MOREIRA
CPF nº 771.651.370-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **QUERLEN VIEIRA GLOGER**, brasileira, solteira, inscrita no COREM sob n.o 164335, RG sob nº 4098219845 e CPF sob o nº 003.381.570-42, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Enfermeira nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato **vigera a contar de 10/02/2010 até 10/02/2011**, quando será o mesmo extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de **30 (trinta) horas semanais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Eletricista são os previstos na Lei Municipal 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **11,70** equivalente a **R\$ 1.742,13** (mil setecentos e quarenta e dois reais e treze centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimento e Vantagens Fixas – Servidor; **RECURSO:** 0040-ASPS; **FONTE:** 134

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.

O **CONTRATANTE** deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

- a) Pagar pontualmente ao **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando ao **CONTRATADO**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO CONTRATADO – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra o **CONTRATADO**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03, e Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 10 de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

QUERLEN VIEIRA GLOGER
CPF nº 000.983.620-97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal; Sr **ANTÔNIO MARTINS TRILHA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 065.175.950-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELIO OTAVIANO MACHADO RODRIGUES**, brasileiro, motorista, titular do CPF nº 897.931.700-00 e RG nº 1069425591, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, Tdas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar a função de Motorista, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 25/02/2010 até 25/02/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de **40 (quarenta) horas** semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Motorista são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **3,58** equivalente a **R\$ 533,06** (quinhentos e trinta e três reais e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** Livre; **FONTE:** 592

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO CONTRATADO – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra o **CONTRATADO**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 25 de fevereiro de 2010.

ANTÔNIO MARTINS TRILHA
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

ELIO OTAVIANO MACHADO RODRIGUES
CPF nº 897.931.700-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal; Sr **ANTÔNIO MARTINS TRILHA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 065.175.950-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JUAREZ MARTINS RIBAS**, brasileiro, motorista, titular do CPF nº 458.694.640-72 e RG nº 5036107951, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, Tdas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar a função de Motorista, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 25/02/2010 até 25/02/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de **40 (quarenta) horas** semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Motorista são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **3,58** equivalente a **R\$ 533,06** (quinhentos e trinta e três reais e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** Livre; **FONTE:** 592

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO CONTRATADO – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra o **CONTRATADO**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 25 de fevereiro de 2010.

ANTÔNIO MARTINS TRILHA
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

JUAREZ MARTINS RIBAS
CPF nº 458.694.640-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LINDOLFO DOS ANJOS MARTINS**, brasileiro, motorista, titular do CPF nº 703.506.800-78 e RG nº 3059842281, residente e domiciliado na Av. Pedro Ferreira nº 984, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1445 de 25 de janeiro de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Motorista, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1445/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 14/02/2010 até 14/02/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de **40 (quarenta) horas** semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Motorista são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **3,58** equivalente a **R\$ 533,06** (quinhentos e trinta e três reais e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** Livre; **FONTE:** 592

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO CONTRATADO – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra o **CONTRATADO**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 14de fevereiro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

LINDOLFO DOS ANJOS MARTINS
CPF nº 703.506.800-78